

# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97, de 10 de Março de 1997 - Sexta Feira, 10 de Maio de 2019 Tiragem: 50 Exemplares

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

**PORTARIA Nº 06/2019 PAD, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EMBASADO NO ARTIGO 136 e seguintes, além de artigos 141 e seguintes c/c os artigos 146 ao 159 (inquérito) bem como os art. 160 ao 166 (julgamento), ASSIM COMO DEMAIS DISPOSITIVOS PERTINENTES ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NA LEI MUNICIPAL Nº 103/97, DE 08 DE MAIO DE 1997, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO E ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CACIMBA DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONSIDERANDO LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO COM ACUMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA E OUTROS ORGÃOS PÚBLICO, FATO ESTE IDENTIFICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; CONSIDERANDO SER DEVER DO GESTOR MUNICIPAL TOMAR INICIATIVA PARA ESCOIMAR TAIS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGO; CONSIDERANDO O DEVER DE INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO E SOLUÇÃO DAS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGO, TUDO CONFORME LISTAGEM DISPONIBILIZADA NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO DAS PESSOAS APONTADAS COMO ACUMULADORAS INDEVIDAS DE CARGO PÚBLICO,**

**RESOLVE:**

Designar, uma comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nesta ocasião constituída pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Cacimba de Areia, com os seguintes membros **WALERIA ASEVEDO NERY DE SOUSA**, Fiscal de Tributos efetiva do Município de Cacimba de Areia, matrícula nº 491, **RAQUEL DE LIRA CAMPOS**, enfermeira do quadro efetivo de Cacimba de Areia, matrícula nº 351, **JULYANA ARCOVERDE TEIXEIRA**, Enfermeira efetiva da Prefeitura de Cacimba de Areia, formada em

matrícula nº 401, para sobre a presidência da primeira, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar as irregularidades de acumulações indevidas de cargos públicos indicadas pelo site do Tribunal de Contas da Paraíba, devendo a comissão, agora composta, iniciar seus trabalhos imediatamente após a data da última publicação da Portaria de nomeação desta comissão em Órgão Oficial de Imprensa, e concluí-la no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação por igual período se necessário, com poderes para proceder a qualquer diligencia cabível para a instrução processual, inquirições de pessoas, requisição de profissionais técnicos especializados e peritos caso sejam necessários, sempre agindo baseado na ampla defesa e no devido processo legal, pelas infrações previstas nos artigos 111, 112 e 113 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimba de Areia, ou seja, Lei Municipal nº 103/97, de 08/05/1997. Abaixo a listagem das pessoas que acumulam cargos públicos e que integrarão Processo Administrativo Disciplinar, correndo os processos em separado ou conjunto, como melhor entender a Comissão do PAD:

**ANA LUCIA DA SILVA, AURELIANO MONTENEGRO DA SILVA, ALLAN DELLON CANDEIA DE MACEDO, BLAYNGNER DA SILVA TABOSA, CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS, DANIELLY CARNEIRO DE AZEVEDO DAILANE DA NOBREGA CAMPOS BEZERRA, EDILMA CRUZ VIEIRA DA COSTA, EMANUELA LUCIO DA NOBREGA DE SOUSA, EDINALBA BRITO CABRAL DOS SANTOS, FABIOLA ALVES FERREIRA, FLORISVALDO ALVES FERREIRA, GEISA MARIA DE SOUZA SILVA, GISELIA SOARES MOTA, HENRIQUETA DE ANDRADE CAVALCANTE, JOSE FABIO FERREIRA DA NOBREGA, JUCILANDIA DOS SANTOS ARAUJO, KARHAN VITORINO DE ARAUJO, LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA, LUCAS XAVIER FREITAS, MARIA EGISLEUDA NOBREGA DA COSTA, MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA, MARIA MARGARETE ANASTACIO XAVIER, PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, RISONIDE PEREIRA BARROS, RUY FERREIRA DA NOBREGA, WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA.**

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**

Prefeito Constitucional

## EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito  
Junior de Lucena Candeia  
Vice-Prefeito